



GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 434/2026

Pacaraima, 29 de abril de 2026

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE RECREAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima

2026



GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 434/2026

Pacaraima, 29 de abril de 2026

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE RECREAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, WALDERY D'AVILA SAMPAIO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima, e considerando a aprovação, sem emendas, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Pacaraima, a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para:

- I – Professores da rede municipal de ensino;**
- II – Funcionários e colaboradores das unidades públicas de educação básica;**
- III – Profissionais de estabelecimentos públicos de recreação infantil.**



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A capacitação ocorrerá **anualmente**, por meio de cursos teóricos e práticos, ministrados por profissionais habilitados que já atuam no município, **sem custos adicionais ao Executivo Municipal**, podendo ser conduzida pelas seguintes instituições e equipes:

- I – Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (Pelotão de Pacaraima);
- II – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) – equipe capacitada de Pacaraima;
- III – profissionais de Educação Física especializados;
- IV – Instituto Federal de Roraima (IFRR) – campus ou unidade competente;
- V – Guarda Civil Municipal de Pacaraima;
- VI – Polícia Militar de Roraima (Comando de Pacaraima).

Art. 3º. A formação abrangerá, no mínimo:

- I – Avaliação inicial da vítima;
- II – Reconhecimento de situações de emergência;
- III – Técnicas de desengasgamento;
- IV – Reanimação cardiopulmonar (RCP) para crianças e adultos;
- V – Atendimento inicial em casos de quedas, convulsões, cortes, fraturas e afogamentos;
- VI – Acionamento adequado dos serviços de emergência.

Art. 4º. Cada unidade de ensino deverá garantir que, durante o período de funcionamento, **ao menos um servidor capacitado** esteja presente, conforme esta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar **parcerias e termos de cooperação** com órgãos de segurança, instituições de ensino, equipes de saúde e demais entidades mencionadas no Art. 2º para a execução das capacitações.



GABINETE DO PREFEITO

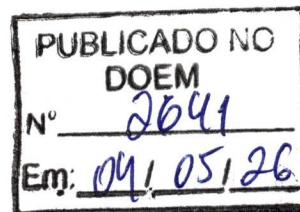
Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação organizar o cronograma das capacitações, certificação dos participantes e acompanhamento dos resultados.

Art. 7º. A execução desta Lei **não implicará aumento de despesas**, visto que será realizada com uso de profissionais e estruturas já existentes no Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS
DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima



RUY JACKSON P. GERMANO
Diretor de Departamento
Port nº 034 de 07/01/2025